



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE JANEIRO DE 2010

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo do Pregão Presencial 26/2009

Objeto do Certame: Locação de veículos destinados à diversas secretarias.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e

CT Nº 00080/2009 - ANTONIO RAMOS DE ARAÚJO
CT Nº 00081/2009 - Ari Cavalcante Viana - R\$ 2.200,00
CT Nº 00082/2009 - ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA
CT Nº 00083/2009 - Gilson Antonio Nóbrega
CT Nº 00084/2009 - ILDERLÂNGE COSTA DE OLIVEIRA
CT Nº 00085/2009 - JEAN FLÁVIO DA SILVA
CT Nº 00086/2009 - JOSÉ FELICIANO DA SILVA
CT Nº 00087/2009 - JOSÉ FRANCISCO
CT Nº 00088/2009 - KÊNIO VIANA L. DE MENDONÇA
CT Nº 00089/2009 - MARCOS ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
CT Nº 00090/2009 - Reginaldo de Carvalho Moreira
CT Nº 00091/2009 - Romúlo Francisco de Mendonça Ferreira
CT Nº 00092/2009 - TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO LTDA
CT Nº 00093/2009 - VALDECI DA SILVA
CT Nº 00094/2009 - VALDECI DA SILVA
CT Nº 00095/2009 - Luzinete Januário da Silva

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 08 (oito) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Convite 65/2009

Objeto do Certame: Locação de duas embarcações, do tipo flutuante, para o transporte das Equipes das Secretarias de: Saúde, Turismo, Infra Estrutura, Meio Ambiente e guarda Municipal para os serviços de vigilância no que diz respeito a Segurança, Saúde, Limpeza e Conservação do meio Ambiente, pelos frequentadores de Areia vermelha e Ilha de Restinga

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e Reinaldo Gomes da Silva

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 05(cinco) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Convite 04/2009

Objeto do Certame: Execução dos serviços de consertos e manutenção em fogões, geladeiras, freezers, geláguas, bebedouros, máquinas de lavar roupas, ventiladores pertencentes as escolas municipais.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo AG Refrigeração – Ana Carolina Guedes Dornelas.

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por igual período, ou seja, sete meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 41/2009

Objeto do Certame: Contratação de empresa para execução dos serviços de planejamento, criação, produção e veiculação através de televisão, rádio e jornal de campanhas institucionais.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e Signo Comunicação Ltda

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 30(trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 06/2009

Objeto do Certame: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e outros da Secretaria de Saúde, assim especificados: Hospital Municipal, Centro Municipal de Referência Leonardo Mozart, Centro de Fisioterapia, Centro de Atenção Psicossocial e Unidades de Saúde da Família

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado até o final do exercício financeiro ou seja até o dia 31 de dezembro de 2010, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Convite 44/2009

Objeto do Certame: Contratação de Empresa para Locação de Sistema e Licença de uso e manutenção de software para Sistema informatizado destinados ao Setor de Contabilidade e CPL (Comissão Permanente de Licitação) pertencentes à esta Edilidade

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e

CT Nº 00101/2009 - IMPORT INFORMÁTICA LTDA

CT Nº 00102/2009 - E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 09(nove) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Convite 05/2009

Objeto do Certame: Contratação de um veículo com equipamento de som (Carro de Som) destinado aos serviços de divulgação e sonorização volante das informações administrativas desta municipalidade

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e FRANCISCA VIEIRA DA SILVA

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 10(dez) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Convite 90/2009

Objeto do Certame: Contratação de empresa para execução dos serviços de impressão a laser de carnês para cobrança de IPTU.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e Millenium Impresso Ltda

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 24/2009**

Objeto do Certame: Contratação de empresa para os serviços de consultoria patrimonial e inventário público

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIUNDO DO CONVITE 11/2009

OBJETO DO CERTAME: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL NAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, HABITAÇÃO, PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA, BEM ESTAR, ESPORTE E TURISMO, SECRETARIA DA SAÚDE E ANEXOS (POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA), FARMÁCIA, HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE ALFREDO E CENTRO DE REFERENCIA DA SAÚDE LEONARD MOZART.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº. 0020/2009 - DETIZE ENGENHARIA DE VIGILANCIA AMBIENTAL LTDA

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Inicial por 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 29 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL
22/2009**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº. 0078/2009- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Inicial por 08 (oito) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 29 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL
00057/2009**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº. 00160/2009 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Inicial por 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 29 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 001/2009.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria de Infra Estrutura Projeto Atividade: 15.452.1037.2103- Limpeza Urbana Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Próprios do Município

VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00213/2009 – 11.12.2009 – CONSTRUTORA MARQUISE S/A – Valor Total R\$ - 2.155.665,90 (Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). Valor mensal R\$359.277,65 (Trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Cabedelo, 02 de janeiro de 2010/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos Serviços de Manutenção e Reforma do Sistema de Drenagem de Água Pluviais na Rua Benício de Oliveira Lima e.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00091/2009.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria de Infra Estrutura Projeto Atividade: 15 452 1036 1040 - Drenagem no Município de Cabedelo Recursos Próprios do Município de Cabedelo:

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00247/2009 - 01.12.09 - G50 SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - R\$ 146.587,59

Cabedelo, 02 de janeiro de 2010/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DOS ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS NO CIDADE DE CABEDELLO/PB.
 FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00095/2009.
 DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria de Infra Estrutura Projeto Atividade: 2034 - Manutenção das Atividades administrativas de Infra Estrutura Elemento de Despesa: 3390.39 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Próprios do Município
 VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
 CT Nº 00265/2009 - 18.12.09 - ENERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 139.231,67
 Cabedelo, 02 de janeiro de 2010/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIUNDO DO
PREGÃO PRESENCIAL 60/2009**

OBJETO: Locação de veículos destinados às Secretarias de Saúde e Infra Estrutura
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
 CT Nº 00163/2009 - ROSEMBERG CONSTÂNCIO BATISTA
 CT Nº 00164/2009 - ARGEMIRO MARCIEL FERREIRA
 CT Nº 00165/2009 - MARCELO ALVES MACHADO
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Inicial por 04 (Quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.
 Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIUNDO DO
PREGÃO PRESENCIAL 16/2009**

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças originais para veículos de grande porte (Ônibus, trator, caminhões e similares) pertencentes a frota da prefeitura municipal de Cabedelo.
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e líder Soluções Automotivas Ltda.
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Inicial por mais 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.
 Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Tomada de Preços nº 003/2009
 Objeto: Conclusão dos Serviços de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Major Adolfo Maia, no município de Cabedelo.
 Aditivo: Remanejamento e inclusão de itens
 Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Contratada: Equilibrium Construções e Serviços Ltda
 Valor: R\$ 237.402,19
 Recursos Financeiros: Próprios
 Data da assinatura: 10 de dezembro de 2009



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

| | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Origem: | Tomada de Preços nº 015/2007 |
| Objeto: | Ampliação e Reforma da Escola Municipal Pedro Américo e Construção do Recreio Coberto, Construção da Creche Renascer II, Ampliação e Reforma da Escola Maria Pessoa |
| Aditivo: | Remanejamento de itens |
| Contratante: | Prefeitura Municipal de Cabedelo |
| Contratada: | JGA ENGENHARIA LTDA |
| Valor: | R\$ 1.139.843,89 |
| Recursos Financeiros: | Próprios |
| Data da assinatura: | 10 de Dezembro de 2009 |



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO PROCON Nº 160/08

Aos 06 dias do mês de Agosto do ano de 2009, na sede da Procuradoria Municipal de Cabedelo, na sala de reuniões, localizada na Rua João Pires de Figueiredo s/nº - Centro, em Cabedelo - PB, reuniram-se os Membros da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, presentes por convocação da Dra. **ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI**, Presidente da Comissão, conforme Portaria Interna nº 002/2009, e os Bels, **FABIOLA MARQUES MONTEIRO**, **FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA**, **THIAGO GIULLIO DE SALES GERMÓGLIO**, **FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIJO**, **LEANDRO GUERREIRO C PINHEIRO**, **JOÃO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA** E **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS**. Abertos os trabalhos às 10:30 horas, foi lido o processo em epígrafe pela Procuradora Relatora Dra. Fabiola Marques Monteiro, tendo como interessada **WELLINGTON MENEZES SUASSUNA**. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra o CARREFOUR, alegando que a reclamada aumentou a taxa de manutenção do cartão que é titular, e que estaria sendo cobrado por um seguro "conta paga", ao qual, não aderiu. A relatora disse ainda que restou evidente a relação de consumo e a sua violação, pois, a taxa de manutenção pode ser cobrada, porém, com a prévia notificação do titular do cartão. A relatora ressaltou que a recorrente não tentou provar que o reclamante aderiu ao seguro cobrado, o que caracteriza prática abusiva de acordo com o Art. 39 da Lei nº 8.078/90. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovemento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso. É a decisão que passa a fazer parte integrante do referido processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. **SALVO MELHOR JUÍZO, PUBLIQUE-SE**. Cabedelo 06 de Agosto de 2009. Digitei e dou fé. Juliane Maria Delgado Barros (Secretária convocada pela Presidência).

Ana Carolina Soares B Cavalcanti
ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI
Procuradora - Presidente da Comissão

Fabiola Marques Monteiro
FABIOLA MARQUES MONTEIRO
Procuradora

Carlos Eduardo dos S Farias
CARLOS EDUARDO DOS S FARIAS
Procurador

Thiago Giulio de S Germoglio
THIAGO GIULLIO DE S GERMÓGLIO
Assessor Jurídico

Fernanda L Maciel Coqueijo
FERNANDA L MACIEL COQUEIJO
Procuradora

Francisca Solange G da Franca
FRANCISCA SOLANGE G DA FRANCA
Procuradora

Leandro Guerreiro C Pinheiro
LEANDRO GUERREIRO C PINHEIRO
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO PROCON Nº 010/08

Aos 06 dias do mês de Agosto do ano de 2009, na sede da Procuradoria Municipal de Cabedelo, na sala de reuniões, localizada na Rua João Pires de Figueiredo s/nº - Centro, em Cabedelo - PB, reuniram-se os Membros da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, presentes por convocação da Dra. **ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI**, Presidente da Comissão, conforme Portaria Interna nº 002/2009, e os Bels, **FABIOLA MARQUES MONTEIRO**, **FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA**, **THIAGO GIULLIO DE SALES GERMÓGLIO**, **FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIJO**, **LEANDRO GUERREIRO C PINHEIRO**, **JOÃO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA** E **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS**. Abertos os trabalhos às 10:30 horas, foi lido o processo em epígrafe pelo Assessor Jurídico Relator Dr. Thiago Giulio de S Germoglio, tendo como interessada **MIRIAM FERREIRA DA SILVA**. O Relator disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL CS S/A, alegando que estava sendo cobrada por supostas ligações efetuadas enquanto estava ausente de sua residência, pois, estava viajando. O relator disse ainda que a reclamante solicitou uma conta detalhada, o que, não foi atendido. O relator ressaltou que no caso em questão restou evidente a relação de consumo e sua violação, uma vez que a recorrente não apresentou a conta detalhada, com os valores e datas das ligações supostamente efetuadas. O relator afirmou que de acordo com o Art. 14 do CDC, o ônus da prova é da empresa, devido à hipossuficiência do consumidor na relação de consumo. Assim sendo, o relator votou pelo improvemento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **IMPROVIMENTO** do recurso. É a decisão que passa a fazer parte integrante do referido processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. **SALVO MELHOR JUÍZO, PUBLIQUE-SE**. Cabedelo 06 de Agosto de 2009. Digitei e dou fé. Juliane Maria Delgado Barros (Secretária convocada pela Presidência).

Ana Carolina Soares B Cavalcanti
ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI
Procuradora - Presidente da Comissão

Fabiola Marques Monteiro
FABIOLA MARQUES MONTEIRO
Procuradora

Carlos Eduardo dos S Farias
CARLOS EDUARDO DOS S FARIAS
Procurador

Thiago Giulio de S Germoglio
THIAGO GIULLIO DE S GERMÓGLIO
Assessor Jurídico

Fernanda L Maciel Coqueijo
FERNANDA L MACIEL COQUEIJO
Procuradora

Francisca Solange G da Franca
FRANCISCA SOLANGE G DA FRANCA
Procuradora

Leandro Guerreiro C Pinheiro
LEANDRO GUERREIRO C PINHEIRO
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ PROCURADORIA GERAL COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Pelo presente, comunica a todos os interessados, que na quinta-feira (21/01/2010), às 17:00 hs, haverá reunião da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, para que sejam julgados, em segunda instância, os processos relacionados abaixo:

Table with 3 columns: Procon number, Name of the party, and Name of the official. Includes entries like Procon nº 215/09, Laura Maria Nunes Fernandes, Fernando; Procon nº 317/09, ABV Dist. e Com. De Marcos Ltda, Solange; Procon nº 341/09, Maria José de Figueiredo Carvalho, Solange; Procon nº 210/09, Antônio Brito de Oliveira, Thiago; Procon nº 315/09, Elba Neide Silva Trinta, Thiago; 1.357 SF/07, Sancool Saneamento Const. e Com. Ltda, João; 2009/001595-3, Alma Produtos Hospitalares Ltda, Leandro; 3.913 SF/06, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Ana Paula; 3.912 SF/06, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Ana Paula; 3.918 SF/06, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Ana Paula; 3.917 SF/06, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Ana Paula; 3.913 SF/06, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Ana Paula; 2.420 SF/06, Wilson Sons e Agência Marítima Ltda, Rodrigo.

Cabedelo, 03 de Dezembro de 2009.

ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI Procuradora - Presidente da Comissão

De acordo

Dr. Fernanda Luná Maciel Coqueijo

Dr. Rodrigo Marques Soares

Dr. Ana Paula C Campos

Dr. Francisca Solange G da Franca

Dr. João Gustavo Oliveira da Silva

Dr. Thiago Giulio de Sales Germoglio

Dr. Leandro Guerreiro C Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ PROCURADORIA GERAL COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Aos 12 dias do mês de Novembro do ano de 2009, na sede da Procuradoria Municipal de Cabedelo, na sala de reuniões, localizada na Rua João Pires de Figueiredo s/nº - Centro, em Cabedelo - PB, reuniram-se os Membros da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, presentes por convocação da Procuradora ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI, Presidente da Comissão, conforme Portaria Interna nº 03/2009, e os Bels., MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES, DÉBORA LÍGIA O DO NÓBREGA, CARLA PRISCILA DE A GAMBARRA, BEATRIZ B CAVALCANTI L DE MELO E VERÔNICA MOD'ANNE O DOS SANTOS. Abertos os trabalhos às 17:00 horas, foi lido o processo Procon nº 024/09 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina S Bezerra Cavalcanti, tendo como interessada MARIA BETÂNIA V DE LIMA. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a Import Express, alegando que realizou um financiamento junto à reclamada para aquisição de uma câmera Teptax, pois, queria pagar antecipadamente as 30 parcelas restantes, porém, a reclamada não informou o saldo remanescente, apesar de intimada para tanto, e não forneceu o desconto assegurado nos casos de antecipação de pagamento. A relatora disse ainda que restou evidente a existência da ausência de informação, uma vez que não lhe foi informado o saldo devedor de seu financiamento. A relatora ressaltou que a atitude da recorrente só direciona ao entendimento de que não tem interesse em receber o pagamento como uma tentativa ardilosa de receber juros. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso. Foi lido o processo Procon nº 063/09 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado ALINE LONDERO DE LIMA. O Relator disse que é necessário que conste nos autos o AR da notificação da decisão ao reclamado, para que a CRA verifique o requisito e admissibilidade concernente a tempestividade. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para a juntada do AR. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Foi lido o processo Procon nº 089/09 pela Procuradora Relatora Dra. Carla Priscila de A Gambarra, tendo como interessada FERNANDO JOSÉ DE BRITO. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra a Oi, alegando que contratou o plano de internet 3G, porém, não há cobertura em seu local de residência e que em razão disso solicitou o cancelamento do plano e o ressarcimento dos valores pagos. A relatora disse ainda que não restou comprovado nos autos a prestação da devida informação ao consumidor, como determina o Art. 6º, inciso III, do CDC, tendo a recorrente juntado, em fase de recurso, telas de programa de computador, que em nada comprovam que fora prestada a devida informação. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que aquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso. Foi lido o processo Procon nº 096/09 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina S Bezerra Cavalcanti, tendo como interessada ALANA MOREIRA NEVES. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PSC S.A, alegando que contratou serviços do plano Oi Controle, no qual pagaria o valor de R\$ 29,96, no entanto, depois de seis meses de contrato, passou a ser cobrado o valor de R\$ 39,96. A relatora disse ainda que a reclamante alega não ter sido informada de que o valor supracitado só teria validade de seis meses, razão pela qual solicitou o cancelamento da linha, ensejando assim, por parte da recorrente a cobrança de multa. A relatora ressaltou que no caso em análise restou evidente a violação do direito da consumidora, uma vez que a recorrente foi obscure no ato da contratação, subtraindo informações inerentes ao contrato, o qual, nem sequer foi trazido aos autos pela reclamada, no intuito de tentar justificar a cobrança de multa pelo cancelamento do contrato, o que, pelo Art. 51, do CDC, é ilegal. Além disso, enfatizou a relatora, é um dever da empresa, assegurar o efetivo cumprimento do direito básico à informação. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso. Foi lido o processo Procon nº 102/09 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado MILTON DA SILVA CARDOSO. O Relator disse que o reclamante impetrou reclamação junto ao Procon contra o Banco Carrefour S.A, alegando que queria realizar uma acordo para quitação de seu débito, tendo sido acordado em audiência no Procon o parcelamento do débito, o que não foi cumprido. O relator disse ainda que além de não cumprir o acordo, passou a exigir pagamento diverso do inicial, acrescido de juros e correções Assim sendo, o relator votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ PROCURADORIA GERAL COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Foi lido o processo nº 110/08 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado JAIME T MOURA. O Relator disse que existe na Lei Municipal nº 1025 do PROCON/Cabedelo a figura da reconsideração de recurso julgado pela CRA. Assim sendo, o relator votou pelo não conhecimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 145/09 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina S Bezerra Cavalcanti, tendo como interessado ADRIANO DA SILVA SOUZA. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra o CARTÃO IBICARD, alegando que foi acordado junto à empresa, serviços de plano odontológico, que só seriam cobrados se fossem utilizados, o que não ocorreu, uma vez que foram enviadas cobranças sem que houvesse nenhuma prestação de serviço. A relatora disse ainda que a recorrente cobrou indevidamente por serviço, contrariando o que foi informado no ato de sua contratação, ou seja, cobrar somente quando houvesse utilização. A relatora ressaltou que a recorrente se absteve de colacionar qualquer documentação contrária à reclamação, aliás, sequer juntou o próprio contrato de prestação de serviço. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso. Foi lido o processo nº 158/08 pela Procuradora Relatora Dra. Carla Priscila de A Gambarra, tendo como interessado ANTONINA FERREIRA DA SILVA NETO. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a CLARO, alegando que continua recebendo fatura de conta telefônica, a qual, já solicitou o cancelamento. A relatora disse ainda que a cobrança realizada pela reclamada é indevida em parte, uma vez que o valor cobrado à reclamante é referente ao período de 09.05.2008 a 08.06.2008, estando a linha cancelada desde 21.05.2008, já na fatura do cartão se pode verificar que a data do acordo é o dia 01.05.2008. Desse modo, afirmou a relatora, a cobrança é indevida, apesar de ter sido desproporcional ao tempo utilizado. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo procon nº 164/09 pela Procuradora Relatora Dra. Beatriz B Cavalcanti L de Melo, tendo como interessada MARINETE MACHADO DE LIMA. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a Editora Globo S.A e Banco Itaucard S.A, alegando que as mesmas lhe ofereceram revistas sem qualquer custo, o que foi aceito, porém, depois, passaram a cobrar duas assinaturas em sua fatura de cartão, sem seu consentimento. A relatora disse ainda que a Editora Globo recorreu afirmando não haver elementos comprobatórios do dano. A relatora ressaltou que a recorrente aproveitou-se da boa-fé da recorrente em fornecer o número do cartão de crédito e também violou o dever de informação que obriga o contratante a cientificar o consumidor sobre as reais condições do contrato a ser conveniado. Em relação ao Banco Itaucard S.A, disse a relatora, ser este responsável solidário pelas cobranças indevidas, uma vez que seu serviço de facilitação de consumo é cobrado daquele que o utiliza. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo procon nº 166/09 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina S Bezerra Cavalcanti, tendo como interessado EDRIANO BEZERRA DO VALE. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PSC S.A, alegando que contratou os serviços do Oi PAGO, contudo, pagou a fatura em duplicidade porém, não houve compensação, e ainda por cima teve sua linha de celular bloqueada. A relatora disse ainda que a recorrente cobrou indevidamente por quantia já paga, além de suspender a prestação de serviços. Desse modo, descumpriu com o que reza a contratação de prestação de serviço de telefonia. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo procon nº 177/09 pela Procuradora Relatora Dra. Beatriz B Cavalcanti L de Melo, tendo como interessada LENILDA SERAFIM DA SILVA. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PCS S.A, alegando que seu plano pré-pago foi modificado para o Oi Controle sem o seu consentimento, e por este motivo o seu número está bloqueado. A relatora disse ainda que a empresa agiu de má-fé, e além disso, não demonstrou nenhum interesse em comprovar que a reclamante realmente migrou de plano por sua própria vontade. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ PROCURADORIA GERAL COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Foi lido o processo procon nº 182/09 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina S Bezerra Cavalcanti, tendo como interessado ANDERSON DAS NEVES LIMA. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PSC S.A, alegando que contratou os serviços do plano Oi CONTROLE, onde receberia um bônus mensal, contudo, a fatura do mês de abril de 2009 chegou em atraso, tendo sido enviada somente após solicitação do consumidor. A relatora disse ainda que os bônus não foram computados, mesmo a fatura do mês de maio de 2009 estando paga. A relatora ressaltou que o consumidor não pode ser prejudicado em detrimento de uma falha na prestação de serviços, devendo, portanto, ser creditado os bônus do consumidor, haja vista que o mesmo não concorreu para o evento danoso. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo procon nº 183/09 pela Procuradora Relatora Dra. Beatriz B Cavalcanti L de Melo, tendo como interessada MARIA DO CARMO A RODRIGUES. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PCS S.A, alegando que apesar de ter cancelado todo o serviço Oi Velox, ainda está recebendo cobranças referentes à assinatura e ao Oi Provedor, este último, segundo a reclamante, não indicado quando da realização do contrato. A relatora disse ainda que no caso em questão restou evidente a má prestação do serviço, pois, é obrigação da empresa prestar todas as informações sobre o serviço que está sendo ofertado. Além disso, em momento algum a empresa comprovou nos autos o suposto contrato no qual, a reclamante, teria contratado o Oi Provedor. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 188/09 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado MARIA ELENILDE R BEZERRA. O Relator disse que é necessário que conste nos autos o AR da notificação da decisão ao reclamado, para que a CRA verifique o requisito e admissibilidade concernente a tempestividade. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para a juntada do AR. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 200/09 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado ALBERTO MAGNO O DA SILVA. O Relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo, para inclusão na próxima pauta da Comissão de Recursos Administrativos. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo ADIAMENTO do julgamento.

Foi lido o processo nº 206/09 pela Procuradora Relatora Dra. Carla Priscila de A Gambarra, tendo como interessado HIURI MAX DA SILVA COSTA. A Relatora disse que o reclamante impetrou reclamação junto ao Procon contra a Oi, alegando que a reclamada está efetuando cobrança indevida por uma linha que já fora migrada para outro plano, não tendo a reclamada, fornecido a informação do que se tratava e nem tão pouco do quantum a ser pago. A relatora disse ainda que restou evidente no caso em questão, a violação do direito do recorrente, uma vez que o valor cobrado era referente a um plano que não estava mais utilizando, uma vez que solicitou migração pra outro tipo de conta. A relatora ressaltou que o CDC é bastante preciso quando se trata do dever de informação por parte da empresa prestadora de serviços. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 208/09 pela Procuradora Relatora Dra. Beatriz B Cavalcanti L de Melo, tendo como interessado OVIDO FLORENTINO DE A FILHO. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PCS S.A, alegando que possuía Oi Velox, porém, lhe foi oferecido o plano 3G da recorrente, o qual, foi aceito pelo recorrente. A relatora disse ainda que na área em que mora o reclamante não há cobertura para o serviço oferecido e aceito. Desse modo, o recorrente solicitou o cancelamento do serviço, mas nada foi resolvido. A relatora ressaltou que a recorrente agiu de má-fé, omitiu informações imprescindíveis sobre o serviço ofertado. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 209/09 pela Procuradora Relatora Dra. Débora Lígia O do Nóbrega, tendo como interessada ALYETTE MARQUES C DE ARAÚJO. A Relatora disse que a reclamante impetrou reclamação junto ao Procon contra o Banco Citibank, alegando que lhe foi enviado, sem que houvesse solicitado, um cartão adicional em nome de seu filho, o qual, nunca foi desbloqueado, começando posteriormente, a chegar faturas de compras realizadas com o referido cartão. A relatora disse ainda

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ PROCURADORIA GERAL COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

que a partir da chegada dessas faturas a reclamante percebeu que o cartão havia sido furtado. A relatora ressaltou que a presente reclamação está amparada pela Legislação pátria, posto que a recorrente, de forma arbitrária, cobrou da recorrida, compras que esta não havia realizado como por não ter cancelado de imediato o cartão adicional. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 228/07 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina S Bezerra Cavalcanti, tendo como interessada ADRIANA HAVARRO DOS SANTOS. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra o CARTÃO CARREFOUR, alegando que estaria inadimplente e que queria realizar um acordo de parcelamento de dívida, o que, foi aceito pela recorrente em audiência no PROCON. A relatora disse ainda que o reclamante reabriu o processo, pois, a reclamada havia descumprido o acordo firmado, uma vez que seu nome continuava inserido nos cadastros restritivos. A relatora ressaltou que o recorrente manteve o nome da reclamante negativado indevidamente, mesmo ocorrendo novação da dívida por meio de acordo de parcelamento de dívida perante o Procon. A relatora afirmou que a recorrente sustenta em seu recurso que a recorrida não teria pago as parcelas em dia, não colocando nenhuma documentação para comprovar a alegação. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 231/09 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO. O Relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo, para inclusão na próxima pauta da Comissão de Recursos Administrativos. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo ADIAMENTO do julgamento.

Foi lido o processo nº 251/09 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina S Bezerra Cavalcanti, tendo como interessado MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PSC S.A, alegando que possui os serviços de telefonia fixa, contudo, foi surpreendida com a alteração de seu plano, sendo acrescentados serviços não solicitados pela consumidora. A relatora disse ainda que a recorrida tentou cancelar esses serviços, porém, não conseguiu, um vez que a recorrente alega que os serviços foram requeridos por terceiro. A relatora ressaltou que ficou comprovado que a recorrente alterou de forma abusiva o contrato de telefonia sem qualquer autorização da titular da linha, não tendo a empresa demonstrado, em momento algum, a inveracidade dos fatos alegados. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 255/09 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina S Bezerra Cavalcanti, tendo como interessado JOSEILTON DOS SANTOS SOUZA. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra o Banco BMG, alegando que o recorrente lhe enviou um cartão de crédito sem sua autorização e este fato estaria gerando cobranças de tarifas mensais. A relatora disse ainda que, compulsando os autos, resta comprovado que o reclamado contratou com procurador não habilitado para assinar o contrato, um vez que a procuração foi outorgada em 15.04.2009, enquanto que a assinatura do contrato foi realizada em 14.03.2008. Assim sendo, as cobranças feitas embasadas num contrato inválido, não podem subsistir. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 285/09 pela Procuradora Relatora Dra. Carla Priscila de A Gambarra, tendo como interessado EDUARDO CORTES ARANHA. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TAM e CREDICARD, alegando que comprou um bilhete aéreo via internet no site da TAM através de seu cartão de crédito CREDICARD. No entanto, ao se separar o a fatura de seu cartão, verificou que havia cobrança indevida, ou seja, em duplicidade. A relatora disse ainda que a reclamante procurou a reclamada, mas em nenhum momento a recorrente mostrou-se preocupada em solucionar o problema, continuando a cobrar indevidamente a segunda parcela no mês seguinte à presente reclamação. A relatora ressaltou que a reclamada não apresentou prova alguma que demonstrasse a inveracidade da informação prestada pelo recorrente. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 289/08 pela Procuradora Relatora Dra. Beatriz B Cavalcanti L de Melo, tendo como interessado LUIZATO ALCINO SANTOS CUNHA. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a Oi, alegando que no mês de maio adquiriu o Plano Oi Conta Total, sendo informado pela empresa que faria jus a 200 minutos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ PROCURADORIA GERAL COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Oi Velox e 02 chips, onde fora fixado os valores que seriam cobrados nos 12 meses subsequentes. A relatora disse ainda que a interessada afirmou que os valores cobrados eram altíssimos, a partir do mês de Junho, além do que, não estava sendo cumprida a oferta de serviços. A relatora ressaltou que a recorrente alega que o recorrido solicitou o cancelamento do plano 07(sete) dias após a contratação, o que teria ensejado o acréscimo de valores e a perda dos benefícios, porém, não juntou nenhuma documentação para comprovar o alegado. A relatora afirmou que de acordo com o Art.14 do CDC, o prestador de serviços tem que provar a inexistência de culpa, o que não ocorreu no caso em tela. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 292/08 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina S Bezerra Cavalcanti, tendo como interessada TALITA VALESKA DE A SOUZA. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a CREDICARD CITI E EDITORA ABRIL, alegando que estariam vindo no cartão de crédito cobranças indevidas, uma vez que não realizou compras junto à editora abril. A relatora disse ainda que em primeira instância as duas empresas foram condenadas, porém, somente a Editora Abril impetrou o presente recurso. A relatora ressaltou que resta evidente a relação de consumo e sua violação, uma vez que a recorrente impôs compras a consumidora, sem que a mesma autorizasse. A relatora enfatizou o fato de que a Editora Abril estornou uma parte do valor cobrado indevidamente, mas restou o valor de R\$ 44,06, não retirando assim, a prática abusiva. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 381/08 pela Procuradora Relatora Dra. Carla Priscila de A Gambarra, tendo como interessada PAULA PATRÍCIA MUNT MIRANDA. A Relatora disse que a interessada impetrou reclamação junto ao PROCON contra a TIM, alegando que a reclamada está efetuando cobrança indevida, apesar de ter um pacote de 60 min. por mês, nem mesmo chega a fazer uso e a empresa faz cobranças por ligações feitas fora do pacote. A relatora disse ainda que a recorrente afirma que a recorrida não possui o pacote de 60 min., porém, a reclamante juntou provas contundentes de suas alegações, o que não ocorreu com a reclamada, uma vez que juntou documentos que nada contribuem para elucidar os fatos. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 0.898 SF/07 pela Procuradora Relatora Dra. Débora Lígia O do N Nóbrega, tendo como interessada ANA PATRÍCIA VASCONCELOS. A Relatora disse que trata-se de recurso interposto contra decisão que negou à requerente a concessão de isenção de IPTU. A relatora disse ainda que o requerente é viúva, e por isso, deu entrada nesse requerimento, entretanto, ao instruir o processo, a recorrente não comprovou sua renda e ainda foi constatado pela fiscalização que a interessada não reside no imóvel para o qual foi requerida a isenção do IPTU. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 1343 SF/07 pela Procuradora Relatora Dra. Débora Lígia O do N Nóbrega, tendo como interessada ARTUR GONÇALVES RIBEIRO. A Relatora disse que o interessado impetrou o presente recurso, uma vez que teve seu pedido de isenção parcial indeferido. A relatora disse ainda que assiste razão ao recorrente no que diz respeito ao vício formal no julgamento da CRA, já que houve empate na votação e foi convocado um procurador suplente para dar o voto de minerva, o que caberia ao presidente da comissão. A relatora ressaltou que passando ao mérito da questão, o requerente não faz jus ao benefício, uma vez que não é proprietário do imóvel e sim usufrutuário, ou seja, ele tem a posse, o uso e o gozo, porém, não pode dele dispor. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 1.389 SF/08 pela Procuradora Relatora Dra. Débora Lígia O do N Nóbrega, tendo como interessada F S VASCONCELOS E CIA LTDA. A Relatora disse que a empresa foi autuada pelo recolhimento a menor de ISS. A relatora disse ainda que na decisão de primeira instância foi reconhecido o recolhimento do imposto devido. A relatora ressaltou que analisando os autos, verifica-se que o imposto efetivamente foi recolhido, devendo ser desconstituído. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso, anulando o auto de infração. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 2009/002785-4 pela Procuradora Relatora Dra. Débora Lígia O do N Nóbrega, tendo como interessada J L COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. A Relatora disse que a empresa foi autuada pela inexistência de livros fiscais e pela falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ PROCURADORIA GERAL COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

de recolhimento de ISS. A relatora disse ainda que a leitura das partes integrantes do auto não deixa dúvidas de que não houve qualquer burla aos dispositivos legais, porém, analisando o mérito da questão verifica-se que foram juntados aos autos cópias do livro de registro, o que inviabiliza a manutenção dos autos lavrados haja vista que a empresa foi autuada justamente pela inexistência de livro e documentos fiscais e o auto de infração foi lavrado o base na técnica do arbitramento. Dessa forma, afirmou a relatora deve ser promovida nova fiscalização dentro do tempo hábil. Assim sendo, a relatora votou pelo provimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo PROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 074/09 pela Procuradora Relatora Dra. Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos, tendo como interessada GUILHERME JOSÉ DA SILVA. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao Procon contra a TNL PCS S.A, alegando que ao mudar seu plano para u mais barato, houve uma cobrança diversa da que fora acordada. A relatora disse ainda que de acordo com o Art. 6º do CDC, a prestadora de serviço deve prestar informações claras e adequadas, para que haja nenhuma dúvida com relação à contratação do serviço, o que não foi feito no caso em tela. A relatora ressaltou que o mesmo artigo em seu inciso VIII, reza sobre a inversão do ônus da prova, que no caso da relação de consumo, é da empresa, porém, a reclamada não comprovou que as alegações da reclamante eram inverídicas, limitando-se a colocar nos autos apenas Meias de computador parcialmente visíveis. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 081/09 pela Procuradora Relatora Dra. Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos, tendo como interessada MARIA DAS GRAÇAS DE S ROLIM. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao Procon contra a TNL PCS S.A, alegando que ao cancelar seu plano junto à reclamada, houve uma cobranças diversa da que fora acordada. A relatora disse ainda que a recorrente não demonstrou provas de ter prestado a devida informação, tendo juntado aos autos, já em fase de recurso, modelos de contrato que demonstram o valor da multa, mas nenhum contrato assinado pela recorrida. A relatora ressaltou que pela ausência de informação clara e adequada a cobrança realizada mostra-se indevida. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 108/09 pela Procuradora Relatora Dra. Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos, tendo como interessada MARIA ELIZABETH VIANA DA COSTA. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao Procon contra a Tim Nordeste S.A, alegando que após encerrar o contrato do "plano controle", a reclamante pediu para migrar para plano "Pós-Pago", e desde o dia da solicitação o celular encontrava-se sem serviço até o dia em que a recorrida se dirigiu a uma loja da Tim e adquiriu um novo chip para resgatar seu número em 11/04/2009. A relatora disse ainda que a recorrente afirmou que a linha estava ativa desde a migração, anexando apenas telas comprobatórias, porém, a reclamante juntou documento aos autos que comprovam que sua última ligação foi exatamente no dia em que houve a solicitação. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 113/09 pela Procuradora Relatora Dra. Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos, tendo como interessada DIEGO PEREIRA DA SILVA. A Relatora disse que o interessado impetrou reclamação junto ao Procon contra a Tim Nordeste S.A, alegando que adquiriu Oi CHIP com a promoção Oferta Bônus Diário País, onde realizava recargas de R\$10,00 e recebia um bônus diário de R\$ 5,00. A relatora disse ainda que em 01/04/2009, seus bônus deixaram de ser computados sem qualquer comunicado prévio da operadora. A relatora ressaltou que a recorrente não demonstrou nos autos, provas de ter prestado a devida informação corretamente, como determina o Art. 6º, do CDC, limitando-se a afirmar que não pode ser responsabilizada pelo fato do recorrido não ter dado atenção ao contrato. A relatora afirmou que na aquisição de CHIPS pré-pagos, as operadoras não fornecem qualquer documento escrito que informe as regras da promoção. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 257/08 pela Procuradora Relatora Dra. Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos, tendo como interessada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA. A Relatora disse que com o intuito de manter a imparcialidade inerente a esta turma recursal, solicita que o presente recurso seja apreciado por outro relator, uma vez que se encontra em tramitação no Juizado Especial da Comarca de João Pessoa, litígio entre esta relatora e a recorrente. Assim sendo, a relatora votou pela devolução do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ PROCURADORIA GERAL COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela DEVOLUÇÃO do recurso. É a decisão que passa a fazer parte integrante do referido processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. SALVO MELHOR JUÍZO, PUBLIQUE-SE. Cabedelo 12 de Novembro de 2009. Digitei e dou fé. Juliane Maria Delgado Barros. (Secretária convocada pela Presidência).

ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI Procuradora - Presidente da Comissão

Dr. Márcio Rogério M das Neves

Dr. Débora Lígia O do N Nóbrega

Dr. Beatriz B Cavalcanti de Melo

Dr. Carla Priscila de A Gambarra

Dr. Verônica Mod'anne O dos Santos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 003/09 de 30 de dezembro de 2009

O SECRETARIO INTERINO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164/09 de 05 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **JOCÉLIO BRITO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 2659-0, Coordenador de Análise Situacional, **ANNE CARCELINA CABRAL DOS SANTOS**, matrícula nº 12004-9, **LEOCÁDIA CAVACANTI**, Psicóloga, **ELAINE CRISTINA GOMES DO BONFIM**, matrícula nº 12.324-2, Secretária Executiva do CMS e **MARILIA PARANHOS S. MACELINO**, matrícula nº 30511, Auxiliar de Farmácia, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para elaboração do **Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo** referente ao exercício 2009.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete do Secretário Interino de Saúde, 30 de Dezembro de 2009.


IRONILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Interino de Saúde



Av. Duque de Caxias s/n – Centro Cabedelo-PB CEP: 58310-000 Fone: (83) 3250-3285

NOTIFICAÇÃO Nº 368/09

RECLAMANTE: CARLOS JARDEL DA SILVA COSTA

RECLAMADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

“Vistos, etc. Publique-se a decisão administrativa no quinzenário do município, tendo em vista a impossibilidade de notificação do reclamante, conforme declaração da empresa de Correios e Telégrafos.

Decisão.Tendo em vista a configuração de prática infrativa por parte da reclamada, atitude esta que contraria frontalmente o Código de Defesa do Consumidor e corroborando com todas as provas materiais acostadas aos presentes autos, reconhecemos como PROCEDENTE a presente reclamação apresentada por CARLOS JARDEL DA SILVA COSTA contra a BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por ter contrariado os direitos contidos no inciso VI, art. 13 do CDC. Condeno a reclamada ao pagamento de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no Fundo de Direitos Difusos, criado pela Lei 8.583/98. Notifiquem-se as partes desta decisão, com o direito de recorrerem à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja efetuado o pagamento ou interposto recurso após trânsito em julgado, insira-se o nome da empresa reclamada, no cadastro de que trata o Artigo 44, da Lei 8.078/90, também, após trinta dias, no livro da dívida ativa do sistema municipal de defesa do consumidor, com a respectiva emissão da contida dívida ativa do Procon/Cab, expedindo-se a competente CDA posterior cobrança executiva. Cidade de Cabedelo-PB, 08/01/2010. João José de Almeida Cruz (Diretor Jurídico).”



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS, MANTIDOS E AMPLIADOS PELAS LEIS 830/96 - 1090/2002 - 1165/2003 - 1177/2003 - 1293/2006, 1323/2006 e 1456/2009, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º O concurso público a ser realizados para o provimento dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, criados, mantidos e ampliados pelas Leis nº 830/96 - nº 1090/2002 - nº 1165/2003 - nº 1177/2003, nº 1293/2006, nº 1323/2006 e nº 1456/2009, obedecerão aos critérios desta Resolução.

Art. 2º A execução do concurso público incumbirá a órgão ou entidade de notória especialização na área, contratado para essa finalidade.

**CAPÍTULO II
Da Abertura**

Art. 3º O concurso será aberto mediante Ato do Prefeito Municipal, que designará, no mínimo, 2 (dois) servidores do quadro de pessoal efetivo e 1 (um) comissionado pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal para compor Comissão de Concurso Público, entre os quais um, que a presidirá.

§ 1º Competirá à comissão o planejamento e coordenação das atividades pertinentes à realização do concurso público, encerrando-se sua atuação com a homologação do resultado final e apresentação de relatórios.



§ 2º Será vedada a participação na comissão, ou em qualquer atividade relacionada ao concurso público, de servidor que tenha cônjuge ou parente até o terceiro grau, inscrito no respectivo certame, e de pessoa vinculada a curso de preparação de candidatos.

**CAPÍTULO III
Do Edital**

Art. 4º Deverão constar do edital de abertura do concurso público, no mínimo, as seguintes informações:

- I- nome da instituição executora do concurso;
- II- local, período, horário, valor e condições para recebimento das inscrições;
- III- modalidades das provas a serem realizadas;
- IV- disciplinas a serem exigidas nos exames e respectivos conteúdos programáticos;
- V- critérios de avaliação e de classificação no concurso;
- VI- critérios de desempate;
- VII- prazos, locais e condições para interposição de recurso;
- VIII- número de vagas disponíveis em cada cargo;
- IX- número de vagas reservadas aos portadores de deficiência, bem como as condições para sua participação no certame;
- X- requisitos para a investidura no cargo, de acordo com o art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se, quanto à escolaridade, os requisitos dispostos nas Leis nº 830/96 - nº 1090/2002 - nº 1165/2003 - nº 1177/2003, nº 1293/2006, nº 1323/2006 e nº 1456/2009.

a) para os cargos de:

1. **Nível Superior** - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de ensino superior, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em consonância com o que dispôr o Edital do certame;

2. **Nível Médio** - certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio e/ou profissionalizante, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em consonância com o que dispôr o Edital do certame;

3. **Nível Auxiliar/Básico/Fundamental** - certificado/certidão, devidamente registrado, de conclusão do curso de básico fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em consonância com o que dispôr o Edital do certame;

- I- descrição sumária das atribuições do cargo, observando-se os requisitos legais estabelecidos;
- II- classe e padrão de ingresso e remuneração inicial;
- III- jornada de trabalho a ser cumprida, de acordo com o que for determinado no Edital;
- IV- prazo de validade do concurso.



Parágrafo único. Os requisitos para a investidura no cargo deverão ser comprovados na ocasião da posse.

Art. 5º O edital do concurso será previamente submetido à aprovação do Prefeito Constitucional de Cabedelo.

Art. 6º O edital deverá ser publicado, na íntegra, no Quinzenário Oficial do Município de Cabedelo e em jornal diário de grande circulação no Município de Cabedelo, e divulgado por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 7º O prazo de validade do concurso público será contado da data da publicação oficial do ato homologatório do seu resultado final.

**CAPÍTULO IV
Da Inscrição**

Art. 8º A inscrição do candidato poderá ser feita pessoalmente, por pessoa munida de direitos de representação, ou seja, por procuração pública específica em nome do outorgante ou via Internet, respeitados os termos desta Resolução e do Edital.

Art. 9º Não será admitida inscrição condicional, não se dispensará o pagamento da taxa de inscrição nem será possível a devolução desta.

Art. 10. A formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital.

Art. 11. Os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

**CAPÍTULO V
Do Candidato Portador de Deficiência**

Art. 12. Às pessoas portadoras de deficiência deverão ser reservadas cinco por cento do total das vagas oferecidas no edital, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.

§ 1º O percentual estabelecido no "caput" deverá incidir sobre o quantitativo total de cada cargo oferecido no concurso público.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o "caput" resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º O primeiro candidato portador de deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de vinte cargos providos.



Art. 13. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar:

- I - ser portador de deficiência; e
- II - estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar, por escrito e no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto no § 2º do art. 40 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 14. O candidato portador de deficiência aprovado no concurso deverá submeter-se a perícia médica, a ser realizada pela instituição executora do concurso, com vistas à confirmação da deficiência declarada, bem assim à análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo.

§ 1º O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

§ 2º O candidato considerado não portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 15. Os candidatos portadores de deficiência, classificados no concurso público, figurarão nas listas específica e geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

Art. 16. Os cargos destinados aos portadores de deficiência que não forem providos por falta de candidatos ou por reprovação no concurso público serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada cargo.

**CAPÍTULO VI
Das Provas**

Art. 17. O concurso público constará de **provas escritas objetivas constando Conhecimentos Gerais e Específicos, provas práticas e Provas de Títulos**. Cada cargo terá uma combinação específica de modalidades de provas, visando medir os conhecimentos profissionais (teóricos ou práticos) que o candidato deva dominar, para exercer as funções do cargo, e, a aplicação das provas, será de caráter eliminatório e classificatório sobre as disciplinas e respectivos conteúdos programáticos constantes do edital do concurso,

Art. 18. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada para todos os candidatos inscritos no concurso.

Art. 19. O Edital do certame discriminará para os casos dos cargos com curso superior o referido curso que será exigido para a categoria ou área de atuação.



§ 1º A referida prova terá a duração improrrogável de 3 (três) horas e constará de 50 (cinquenta) questões objetivas com apenas uma resposta certa, valendo 0,2 (dois décimos) de ponto cada uma, abrangendo assuntos dos programas especificados, conforme descrito no edital.

§ 2º A Administração não fornecerá cópia da legislação a ser estudada, sob qualquer hipótese.

§ 3º A prova escrita será elaborada com o indispensável sigilo.

§ 4º A pontuação mínima para aprovação dos candidatos será de 5,0 (cinco) pontos.

CAPÍTULO VII Da Aprovação e Classificação Final

Art. 20. Os candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 5,0 (cinco) pontos serão classificados em ordem decrescente da nota obtida após aplicação dos critérios de desempate definidos no Edital.

CAPÍTULO VIII Da Homologação

Art. 21. Após a apreciação dos recursos, será publicada no Quinzenário Oficial do Município a homologação do resultado final do concurso, que constará de duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

Parágrafo único. A homologação de que trata este artigo dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX Da Desistência e da Convocação para Opção

Art. 22. O candidato aprovado no concurso público poderá desistir do respectivo certame seletivo, definitiva ou temporariamente.

§ 1º A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Prefeito Constitucional de Cabedelo, até o dia útil anterior à data da posse.

§ 2º No caso de desistência temporária, o candidato renunciará à sua classificação e será posicionado em último lugar na lista dos aprovados.



CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 23. Prescreverá em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos ao concurso público.

Art. 24. A aprovação no concurso público gerará para o candidato apenas expectativa de nomeação.

§ 1º A nomeação de candidato aprovado dependerá da necessidade do serviço, do número de vagas existentes e da disponibilidade orçamentária.

§ 2º A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do concurso público.

Art. 25. Os prazos a que se refere esta Resolução serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 26. O concurso público de que trata esta Resolução terá a validade de 2 (dois) anos, sendo possível uma única prorrogação por igual período.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo em Ato próprio.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de agosto de 2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

PROJETO BÁSICO PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO



1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação que irá realizar o Concurso Público do Município visando à seleção de profissionais para desempenhar atividades operacionais e técnicas especializadas de que tratam as Leis Municipais nº 830/96 – nº 1090/2002 - nº 1165/2003 – nº 1177/2003, nº 1293/2006, nº 1323/2006 e nº 1456/2009 e conforme autorização concedida através da Resolução nº 01/2009 do Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- Constituição Federal, Artigo 37, IX;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 830/96;
- Lei nº 1090/2002;
- Lei nº 1165/2003;
- Lei nº 1177/2003;
- Lei nº 1293/2006;
- Lei nº 1323/2006;
- Lei nº 1456/2009.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação da Resolução nº 001/2009, datada de 18 de agosto de 2009, do Prefeito Constitucional de Cabedelo, cópia anexa, que autorizou a realização de Concurso Público para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, em virtude das necessidades de pessoal de vários níveis e ainda, que a organização de um Processo Seletivo dessa natureza, com aplicação de provas escritas (objetivas), bem como de avaliação de títulos (análise curricular), para áreas de atuação e de conhecimento distintas, requer experiência dos profissionais envolvidos e estrutura própria adequada, faz-se necessário contratar Instituição para realizar o referido certame, nas condições previstas na Resolução supramencionada e neste Projeto Básico.

O Processo Seletivo visa o preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Município que irá desenvolver suas atividades nas diversas áreas de interesse público conforme será especificado no Edital do certame em tela.



4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que se pretende realizar compreendem a organização e realização de Concurso Público para provimento de 889 (oitocentos e oitenta) vagas entre os níveis: Fundamental, Médio e Superior, destinadas às diversas áreas de atuação da Prefeitura.

Deverão ser realizados os seguintes serviços, observando –se a legislação e as normas aplicáveis ao Processo Seletivo, especialmente o edital regedor do certame, aprovado pelo CONTRATANTE.

- a) elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;
- b) divulgar o Processo Seletivo utilizando todos os meios de comunicação disponíveis e adequados, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com os custos necessários para tais divulgações;
- c) elaborar, distribuir e responsabilizar-se pelo material necessário à inscrição dos candidatos, que deve ser disponibilizada via internet também;
- d) elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas;
- e) providenciar locação de espaço físico, organização, logística, e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Processo Seletivo;
- f) providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do Processo Seletivo;
- g) coordenar e executar a aplicação dos instrumentos de avaliação (provas e análise de títulos);
- h) receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- i) receber a documentação referente ao candidato portador de deficiência e providenciar condições especiais para a realização das provas quando o candidato solicitar expressamente;
- j) encaminhar cartão de convocação para o envio dos documentos a todos os candidatos inscritos, contendo: nome, número do documento de identidade, local de realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a portador de deficiência);
- k) os cartões deverão ser encaminhados por meio dos correios ou por e-mail, caso seja a opção do candidato na ficha de inscrição;
- l) disponibilizar no site da instituição realizadora na internet consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, permitindo-lhe obter informação idênticas às contidas no cartão de que trata a letra "j";
- m) às questões elaboradas deverão compor um banco que permita a mistura aleatória das questões, por sistema de processamento computadorizado, de modo a permitir, no mínimo, 2 (dois) tipos de gabaritos diversificados se for o caso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- n) julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor sejam propostas, ambas referentes ao certame;
- o) prestar assessoria técnica e jurídica ao **CONTRATANTE** relação ao objeto do contrato, até que todas as ações tenham sido transitadas em julgado, disponibilizando peritos ou outros profissionais e arcando com todas as despesas para defesa em juízo, quando necessário;
- p) fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes ao concurso;
- q) entregar o resultado final do Processo Seletivo à **CONTRATANTE**;
- r) produzir e compartilhar com a **CONTRATANTE** um banco de dados com todas as informações relativas ao certame, mantendo-o atualizado a cada fase do Processo Seletivo;
- s) responsabilizar-se pela composição e contratação das bancas examinadoras das provas escritas e provas de títulos;
- t) manter sigilo absoluto sobre elaboração, conteúdo e demais aspectos concernentes à aplicação das provas;
- u) responsabilizar-se por todas as despesas referentes à publicação de editais, inclusive retificações, relativas a todas as etapas do Processo Seletivo no Diário Oficial do Estado;
- v) fornecer à **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, os dados cadastrais dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público;
- w) na ocorrência de anulação de prova aplicada ou de resultado do Processo Seletivo, por iniciativa da **CONTRATADA** ou em virtude de ação judicial, ficará a **CONTRATADA** obrigada a aplicar nova prova e apurar o resultado, arcando com todos os ônus e encargos decorrente da nova aplicação das provas.

5. DO PLANO DE SEGURANÇA

O Plano de Segurança a ser apresentado pela Instituição candidata deverá conter, no mínimo:

- a) adoção de mecanismo de segurança digital para identificação do candidato, que permita ao contratante, se necessário, certificar se o candidato e o empossado são a mesma pessoa;
- b) as folhas de respostas das questões das provas deverão ser personalizadas e identificadas e modo a vincular-se ao mecanismo de segurança previsto no item anterior;
- c) o preenchimento da folha de respostas e a sua assinatura pelo candidato serão feitos, obrigatoriamente, à tinta;
- d) o caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressoras de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e legibilidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- e) os cadernos de questões deverão ser impressos, montados, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do Processo Seletivo;
- f) todo o material impresso deverá ser produzido em gráfica própria, com acesso restrito à equipe da instituição do certame, mediante controle de identificação digital, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa, bem como garantias de segurança indispensáveis ao processo, sendo necessário seu detalhamento no referido plano de segurança;
- g) a seleção das bancas deverá obedecer ao critério de isenção e confidencialidade, com vistas a garantir segurança e sigilo;
- h) cada membro componente da banca examinadora deverá assinar Termo de Compromisso a fim de garantir o sigilo do Processo Seletivo, declarando não ter conhecimento da participação, no certame, de cônjuge ou parente até o terceiro grau e não possuir qualquer vínculo institucional com cursos preparatórios para concursos.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência na organização e realização de Concurso Público compreendendo provas e títulos, em âmbito nacional.

A empresa a ser contratada deverá publicar o Edital do Concurso Público em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

Somente poderá ser contratada a empresa que apresentar, além do disposto nos subitens anteriores, Plano de Segurança que contemple, no mínimo, o descrito no item 5.

7. DAS PROVAS

- a) as provas deverão ser realizadas em todas as escolas do município, onde houver vagas nos termos do Edital do Concurso Público;
- b) o Processo Seletivo será composto de Prova Escritas Objetivas, constando Conhecimentos Gerais e Específicos, Provas Práticas para as categorias que a necessite e Provas de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, e de análise de títulos, de caráter exclusivamente classificatório;
- c) cada cargo terá uma combinação específica de modalidades de provas, visando medir os conhecimentos profissionais (teóricos ou práticos) que o candidato deva dominar, para exercer as funções do cargo, e, a aplicação das provas, será de caráter eliminatório e classificatório sobre as disciplinas e respectivos conteúdos programáticos constantes do edital do concurso;
- d) as provas objetivas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese;
- e) os membros das bancas responsáveis pela elaboração das provas deverão ter titulação acadêmica superior àquelas exigidas, na área de conhecimento específico da área de atuação, assim como experiências em trabalhos desta natureza.


 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8. DOS CARGOS E REMUNERAÇÕES

As remunerações das áreas de atuação e de conhecimento de que trata o Concurso Público, objeto deste Projeto Básico, corresponderão aos valores que serão especificados no Edital do certame.

O Processo Seletivo será realizado para as áreas de conhecimento no quantitativo de vagas conforme segue:

O Edital do certame discriminará para os casos dos cargos com curso superior o referido curso que será exigido para a categoria ou área de atuação.

| Administração Geral e Categorias Auxiliares | | |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| CATEGORIA/CARGO | Grau de Escolaridade | Quantitativo - Total de Vagas |
| Administrador | Superior | 2 |
| Advogado | Superior | 8 |
| Agente Administrativo | Médio | 10 |
| Arquivista | Médio | 3 |
| Atendente de Portaria | Médio | 2 |
| Auxiliar de Serviços | Fundamental | 75 |
| Bacharel em Estatística | Superior | 1 |
| Cadastrador | Médio | 5 |
| Contínuo | Médio | 3 |
| Digitador | Médio | 10 |
| Editores de VT | Médio | 1 |
| Jardineiro | Fundamental | 2 |
| Jornalista | Médio e Registro no DRT | 2 |
| Publicitário | Médio e Registro no DRT | 1 |
| Radialista | Médio e Registro no DRT | 2 |
| Recepcionista | Médio | 15 |
| Técnico de Nível Médio | Médio | 5 |
| Técnico de Nível Superior | Superior | 3 |
| Técnico em Informática | Técnico | 6 |
| Administração Financeira e Categorias Auxiliares | | |
| CATEGORIA/CARGO | Grau de Escolaridade | Quantitativo - Total de Vagas |
| Contador | Superior | 2 |
| Técnico em Contabilidade | Técnico | 2 |


 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Obras e Urbanismo e Categorias Auxiliares | | |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|
| CATEGORIA/CARGO | Grau de Escolaridade | Quantitativo - Total de Vagas |
| Analista de Processos | Superior | 1 |
| Analista de Projetos | Superior | 2 |
| Arquiteto | Superior | 3 |
| Avaliador de Imóveis | Superior | 1 |
| Eletricista | Técnico | 2 |
| Engenheiro Civil | Superior | 3 |
| Engenheiro de Geoprocessamento | Superior | 1 |
| Engenheiro Eletricista | Superior | 1 |
| Engenheiro Orçamentista | Superior | 2 |
| Fiscal de Obras | Superior | 5 |
| Fiscal de Postura | Médio | 5 |
| Auxiliar de Topógrafo | Médio | 1 |
| Topógrafo | Médio/Técnico | 2 |
| Ação Social e Categorias Auxiliares | | |
| CATEGORIA/CARGO | Grau de Escolaridade | Quantitativo - Total de Vagas |
| Assistente Social | Superior | 4 |
| Educação / Magistério e Categorias Auxiliares | | |
| CATEGORIA/CARGO | Grau de Escolaridade | Quantitativo - Total de Vagas |
| Assistente Social Escolar | Superior | 2 |
| Auxiliar Bibliotecário | Médio | 5 |
| Auxiliar de Educação Infantil | Médio | 26 |
| Bibliotecário | Superior | 1 |
| Fonoaudiólogo Educacional | Superior | 3 |
| Intérprete de Sinais (Libras) | Capacitação em interpretação de Libras | 10 |
| Professor de Educação Básica I | Superior | 130 |
| Professor de Educação Básica II - Disc. História | Superior | 13 |
| Professor de Educação Básica I - Língua Brasileira de Sinais | Superior | 4 |
| Professor de Educação Básica II - Disc. Artes Cênicas | Superior | 5 |
| Professor de Educação Básica II - Disc. Artes Visuais | Superior | 5 |


 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| Professor de Educação Básica II - Disc. Ciências | Superior | 6 |
| Professor de Educação Básica II - Disc. Educação Física | Superior | 12 |
| Professor de Educação Básica II - Disc. Geografia | Superior | 15 |
| Professor de Educação Básica II - Disc. Inglês | Superior | 8 |
| Professor de Educação Básica II - Disc. Matemática | Superior | 23 |
| Professor de Educação Básica II - Disc. Música | Superior | 4 |
| Professor de Educação Básica II - Disc. Português | Superior | 18 |
| Psicólogo Educacional | Superior | 3 |
| Turismo / Esporte / Cultura e Categorias Auxiliares | | |
| CATEGORIA/CARGO | Grau de Escolaridade | Quantitativo - Total de Vagas |
| Guia Turístico Júnior | Médio | 1 |
| Intérprete | Superior | 1 |
| Marketing Turístico | Superior | 1 |
| Turismólogo | Superior | 1 |
| Segurança / Transporte / Trânsito e Categorias Auxiliares | | |
| CATEGORIA/CARGO | Grau de Escolaridade | Quantitativo - Total de Vagas |
| Agente de Trânsito | Médio | 20 |
| Educador de Trânsito | Superior | 1 |
| Guarda Civil Municipal | Médio | 70 |
| Motorista | Fundamental | 30 |
| Pesca / Meio Ambiente e Categorias Auxiliares | | |
| CATEGORIA/CARGO | Grau de Escolaridade | Quantitativo - Total de Vagas |
| Biólogo | Superior | 1 |
| Engenheiro de Pesca | Superior | 1 |
| Fiscal Ambiental | Superior | 4 |
| Geógrafo | Superior | 1 |
| Piloto de Embarcação | Médio | 1 |
| Técnico em Extensão Pesqueira | Técnico | 1 |
| Tecnólogo | Técnico | 2 |


 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Saúde Pública e Categorias Auxiliares | | |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| CATEGORIA/CARGO | Grau de Escolaridade | Quantitativo - Total de Vagas |
| Administrador Hospitalar | Superior | 1 |
| Anestesiologista | Superior | 4 |
| Bioquímico | Superior | 2 |
| Cardiologista | Superior | 1 |
| Cirurgião Buco Maxilo | Superior | 1 |
| Cirurgião Dentista | Superior | 1 |
| Cirurgião Dentista Esp. Em PAC. ESP. | Superior | 1 |
| Cirurgião Geral | Superior | 6 |
| Clínico Geral | Superior | 20 |
| Colposcopista | Superior | 1 |
| Educador Artístico | Superior | 1 |
| Endocrinologista | Superior | 1 |
| Endodontista | Superior | 1 |
| Enfermeiro | Superior | 12 |
| Enfermeiro do PSF | Superior | 9 |
| Farmacêutico | Superior | 2 |
| Fisioterapeuta | Superior | 10 |
| Fonaudiólogo | Superior | 2 |
| Médico Ginecologista | Superior | 3 |
| Médico Obstetra | Superior | 8 |
| Mastologista | Superior | 1 |
| Médico Auditor | Superior | 1 |
| Médico Cirurgião Vascular | Superior | 1 |
| Médico do PSF | Superior | 9 |
| Neurologista | Superior | 1 |
| Neurologista Infantil | Superior | 1 |
| Nutricionista | Superior | 3 |
| Odontólogo do PSF | Superior | 10 |
| Oftalmologista | Superior | 1 |
| Ortopedista | Superior | 1 |
| Médico Pediatra | Superior | 12 |
| Periodontista | Superior | 1 |
| Proctologista | Superior | 1 |
| Professor de Educação Física Adaptada (p/ grupos especiais) | Superior | 4 |
| Psicólogo | Superior | 10 |
| Médico Psiquiatra | Superior | 2 |
| Reumatologista | Superior | 2 |


 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|--------------------------------|-------------|------------|
| Terapeuta Ocupacional | Superior | 1 |
| Ultrasonografista | Superior | 2 |
| Urologista | Superior | 1 |
| Agente Comunitário de Saúde | Médio | 20 |
| Agente de Vigilância Ambiental | Médio | 10 |
| Almoxarife | Médio | 1 |
| Artesão | Fundamental | 1 |
| Artífice | Fundamental | 1 |
| Auxiliar de Cozinha | Fundamental | 6 |
| Auxiliar de Odontologia | Médio | 10 |
| Condutor Socorrista | Fundamental | 6 |
| Costureira | Fundamental | 1 |
| Cozinheira | Fundamental | 2 |
| Gessista | Técnico | 2 |
| Maqueiro | Médio | 2 |
| Operador de Lavanderia | Médio | 4 |
| Técnico de Enfermagem | Técnico | 40 |
| Técnico em Farmácia | Técnico | 1 |
| Técnico em Laboratório | Técnico | 2 |
| Técnico em Radiologia | Técnico | 6 |
| TOTAL PEDIDO | | 889 |

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como, número de vagas, descrição sumária dos cargos, remuneração e requisitos básicos para nomeação, disponibilizando, ainda, toda a legislação pertinente;
- b) abster-se de elaborar e publicar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem que haja expressa anuência da **CONTRATADA**;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- d) definir, com a **CONTRATADA**, os conhecimentos específicos das provas;
- e) homologar o resultado final do Processo Concurso Público.


 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) organizar e realizar o Concurso Público em conformidade com as normas legais incidentes e com as disposições estabelecidas na Resolução 001/2009, bem como neste Projeto Básico;
- b) definir, com a **CONTRATADA**, os conhecimentos específicos das provas;
- c) executar direta e integralmente o objeto do contrato, nos termos do inciso VI do art.78 da Lei nº. 8.666/93;
- d) observar o prazo para a publicação do Edital do Processo Seletivo, estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- e) observar a legislação e informações disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, especialmente quando a elaboração do edital regedor do certame, que deverá ser submetido previamente à aprovação da **CONTRATADA**;
- f) observar o caráter de confidencialidade envolvido na organização de bancas, elaboração e correção de provas, assegurando que a indicação de nomes das participantes, internos e externos, que integrem as bancas seja exclusivamente de sua alçada e mantendo absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;
- g) arcar com o ônus da publicação dos editais, listagens, comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao processo seletivo simplificado na imprensa oficial, nos termos das exigências legais;
- h) guardar, pelo prazo mínimo de um ano, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de resposta, as folhas de frequências e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no Processo Seletivo;
- i) providenciar pessoal para segurança e aplicação da prova escrita e prática;
- j) selecionar e disponibilizar equipe capacitada para aplicação das provas, composta minimamente por: 1(um) fiscal para cada vinte candidatos e, no mínimo, 2(dois) por sala; 2(dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, para cada grupo de 200(duzentos) candidatos; 1 (um) coordenador por local de prova, bem como médicos, serventes, seguranças e brigadistas em números suficiente ao atendimento de eventuais necessidades;
- k) providenciar o espaço físico para aplicação das provas e a locação de espaço físico, se for o caso de as Escolas Públicas Municipais não comportarem o universo de inscritos no certame, organização, logística e todas as operações concernentes a aplicação das provas. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuem infra-estrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive aos portadores de deficiência física, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia da prova;
- l) coordenar a aplicação e a correção das provas;
- m) julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes ao certame;
- n) dar assessoria técnica e jurídica ao **CONTRATANTE**, em relação ao objeto deste contrato;



- o) fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes às etapas do Processo Seletivo;
- p) utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade;
- q) executar de maneira integral o objeto deste contrato;
- r) entregar o resultado final do certame.

10. REQUISITOS GERAIS

Além das obrigações previstas neste Projeto Básico, deverá a CONTRATADA:

- a) elaborar cronograma definitivo, a ser submetido a apreciação da CONTRATANTE no qual estejam discriminados todos os períodos referentes às etapas do concurso;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados e outras despesas afins.

11. VALOR DE INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Todas as despesas decorrentes da organização e realização do Processo Seletivo deverão ser cobertas pela taxa de inscrição, não podendo acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive em caso de isenção de taxas, publicações, na imprensa oficial, de todos os editais referentes ao concurso e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao processo seletivo, inclusive a lista dos aprovados;
- 11.2. Os valores decorrentes da cobrança de taxa de inscrição deverão ser depositados em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, a quem caberá sua movimentação.

12. VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Cabedelo-Pb, 27 de agosto de 2009.

LIENE SANTANA PRAXEDES
Secretária de Administração



CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO/2009 PARA O PREENCHIMENTO DE 889 (oitocentos e oitenta e nove) VAGAS DESCRITAS NO ITEM Nº 8 (oito)

| DATAS | EVENTOS |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Início | Assinatura do Contrato |
| Até 30 dias | Publicação do Edital |
| 15 dias | Preparação do material de inscrição |
| 30 dias | Inscrições |
| 10 dias | Levantamento dos inscritos e dos locais de provas |
| 15 dias | Entrega dos Cartões de Confirmação de Inscrição (com informação dos locais de provas) vias ECT ou presencial |
| 10 dias | Atendimento aos candidatos que não tenham recebido cartões de Confirmação de Inscrição |
| 1 dia | Aplicação das Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e Específicos para todos os cargos |
| 1 dia | Aplicação das Provas Práticas |
| 2 dias | Divulgação dos Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas |
| 3 dias | Apresentação de eventuais recursos quanto à formulação das questões ou quanto aos gabaritos das Provas Objetivas |
| 10 dias | Análise dos recursos contra as Provas Objetivas |
| 10 dias | Divulgação dos resultados das Provas Objetivas e Práticas |
| 3 dias | Interposição de eventuais pedidos de revisão notas das Provas Objetivas e Práticas |
| 20 dias | Análise dos pedidos de revisão |
| 1 dia | Divulgação dos resultados, após revisão, e convocação para o envio da documentação pra Prova de Títulos |
| 5 dias | Envio dos Títulos |
| 1 dia | Divulgação das notas |
| 3 dias | Interposição de eventuais pedidos das notas da Prova de Títulos |
| 20 dias | Análise dos pedidos de revisão |
| 1 dia | Divulgação dos resultados finais do certame |

Cabedelo-Pb, 27 de agosto de 2009.

LIENE SANTANA PRAXEDES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 1386/2009 de 27 de agosto de 2009

NOMEIA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CABEDEL0, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de provimento dos cargos efetivos vagos, criados, mantidos ou ampliados pelas Leis Municipais nº 830/96 - nº 1090/2002 - nº 1165/2003 - nº 1177/2003, nº 1293/2006, nº 1323/2006 e nº 1456/2009, conforme informação constante do Processo nº 220/08, de 26 de agosto de 2008, da Secretaria de Administração desta Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar os procedimentos que envolvam a realização do Concurso Público, nos termos da legislação pertinente, notadamente, a Resolução nº 001/2009, de 18 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a "Comissão de Concurso Público" encarregada de promover, supervisionar e acompanhar, tudo no sentido de *oferecer apoio logístico*, o Concurso Público nº 001/2009 destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo desta Municipalidade, ficando designados para sua composição os seguintes servidores públicos:

- I- **Francisca Solange Guedes da França** - Representante da Procuradoria Municipal;
- II- **Renato Sá de Pontes** - Representante da Secretaria de Educação e Cultura - Membro;
- III- **Guilhardo de Souza Lourenço** - Representante da Secretaria de Administração - Membro-Secretário;
- IV- **Domilson Bezerra da Costa** - Representante da Secretaria de Administração - Membro;
- V- **Irani Soares da Silva** - Representante da Secretaria de Saúde - Membro;
- VI- **Alexandre da Silva Soares** - Representante da Secretaria de Segurança - Membro.

§ 1º A Comissão constituída nos termos deste artigo será presidida pela Dra. Francisca Solange Guedes da França - Procuradora Municipal.



§ 2º A condição de membro desta comissão é considerada de relevante interesse público, portanto não será remunerada.

Art. 4º Fica a Comissão autorizada a elaborar o edital e adotar todas as providências necessárias à realização do concurso, encerrando-se sua atuação com a homologação do resultado final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE"

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de agosto de 2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1388/2009 de 27 de agosto de 2009

DETERMINA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A ESCOLHA DE EMPRESA COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a “Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba” autorizada à realização de abertura de procedimento licitatório para a escolha da “Empresa” que executará o Concurso Público nº 001/2009 destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo desta Municipalidade, criados através das Leis Municipais a seguir especificadas: Leis nº 830/96 – nº 1090/2002 - nº 1165/2003 – nº 1177/2003, nº 1293/2006, nº 1323/2006 e nº 1456/2009

Parágrafo Único: Os critérios de julgamento da licitação levarão em consideração a qualificação técnica, experiência e idoneidade da empresa concorrente, bem como o menor preço ofertado para a taxa de inscrição que será cobrada aos candidatos ao certame.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de agosto de 2009.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo do Pregão Presencial 26/2009

Objeto do Certame: Locação de veículos destinados à diversas secretarias.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e

CT Nº 00080/2009 - ANTONIO RAMOS DE ARAÚJO
CT Nº 00081/2009 - Ari Cavalcante Viana - R\$ 2.200,00
CT Nº 00082/2009 - ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA
CT Nº 00083/2009 - Gilson Antonio Nóbrega
CT Nº 00084/2009 - ILDERLANGE COSTA DE OLIVEIRA
CT Nº 00085/2009 - JEAN FLÁVIO DA SILVA
CT Nº 00086/2009 - JOSÉ FELICIANO DA SILVA
CT Nº 00087/2009- JOSÉ FRANCISCO
CT Nº 00088/2009 - KÊNIO VIANA L. DE MENDONÇA
CT Nº 00089/2009 - MARCOS ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
CT Nº 00090/2009 - Reginaldo de Carvalho Moreira
CT Nº 00091/2009 - Romulo Francisco de Mendonça Ferreira
CT Nº 00092/2009 - TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO LTDA
CT Nº 00093/2009 - VALDECI DA SILVA
CT Nº 00094/2009 - VALDECI DA SILVA
CT Nº 00095/2009 - Luzinete Januário da Silva

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 08 (oito) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Convite 65/2009

Objeto do Certame: Locação de duas embarcações, do tipo flutuante, para o transporte das Equipes das Secretarias de: Saúde, Turismo, Infra Estrutura, Meio Ambiente e guarda Municipal para os serviços de vigilância no que diz respeito a Segurança, Saúde, Limpeza e Conservação do meio Ambiente, pelos frequentadores de Areia vermelha e Ilha de Restinga

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e Reinaldo Gomes da Silva

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 05(cinco) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Convite 04/2009

Objeto do Certame: Execução dos serviços de consertos e manutenção em fogões, geladeiras, freezers, geláguas, bebedouros, máquinas de lavar roupas, ventiladores pertencentes as escolas municipais.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo AG Refrigeração – Ana Carolina Guedes Dornelas.

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por igual período, ou seja, sete meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 41/2009

Objeto do Certame: Contratação de empresa para execução dos serviços de planejamento, criação, produção e veiculação através de televisão, rádio e jornal de campanhas institucionais.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e Signo Comunicação Ltda

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 30(trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 06/2009

Objeto do Certame: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e outros da Secretaria de Saúde, assim especificados: Hospital Municipal, Centro Municipal de Referência Leonardo Mozart, Centro de Fisioterapia, Centro de Atenção Psicossocial e Unidades de Saúde da Família

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado até o final do exercício financeiro ou seja até o dia 31 de dezembro de 2010, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Convite 44/2009

Objeto do Certame: Contratação de Empresa para Locação de Sistema e Licença de uso e manutenção de software para Sistema informatizado destinados ao Setor de Contabilidade e CPL (Comissão Permanente de Licitação) pertencentes à esta Edilidade
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
CT Nº 00101/2009 - IMPORT INFORMÁTICA LTDA
CT Nº 00102/2009 - E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA
Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 09(nove) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Convite 05/2009

Objeto do Certame: Contratação de um veículo com equipamento de som (Carro de Som) destinado aos serviços de divulgação e sonorização volante das informações administrativas desta municipalidade
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e FRANCISCA VIEIRA DA SILVA
Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 10(dez) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Convite 90/2009

Objeto do Certame: Contratação de empresa para xecução dos serviços de impressão a laser de carnês para cobrança de IPTU.
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e Millenium Impresso Ltda
Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 77/2009

Objeto do Certame: Contratação de empresa para os serviços de manutenção e iluminação pública do município de Cabedelo.
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e Enertec Construções e Serviços Ltda
Objetivo: Remanejar, excluir e incluir itens na planilha de quantidades e orçamentos do contrato original, considerando, o aumento nos quantitativos dos itens existentes de 42.810,50 (quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), a inclusão de itens novos de R\$ 29.181, 30(vinte e nove mil, cento e oitenta e um reais e trinta centavos e a redução de quantidades nos itens existentes no valor de 71.991,80 (setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta cantavos), não havendo acréscimo no valor contratado que permanecerá em 246.205,00 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinco reais).
Data da Assinatura: 16/12/2009

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 24/2009

Objeto do Certame: Contratação de empresa para os serviços de consultoria patrimonial e inventário público
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIUNDO DO CONVITE 11/2009

OBJETO DO CERTAME: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL NAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, HABITAÇÃO, PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA, BEM ESTAR, ESPORTE E TURISMO, SECRETARIA DA SAÚDE E ANEXOS (POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA), FARMÁCIA, HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE ALFREDO E CENTRO DE REFERENCIA DA SAÚDE LEONARD MOZART.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº. 0020/2009 - DETIZE ENGENHARIA DE VIGILANCIA AMBIENTAL LTDA
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Inicial por 09 (nove) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 29 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº. 0078/2009 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Inicial por 08 (oito) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.
Cabedelo, 29 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 00057/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº. 00160/2009 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Inicial por 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.
Cabedelo, 29 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 001/2009.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria de Infra Estrutura Projeto Atividade: 15.452.1037.2103 - Limpeza Urbana Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Próprios do Município

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00213/2009 - 11.12.2009 - CONSTRUTORA MARQUISE S/A - Valor Total R\$ -2.155.665,90 (Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). Valor mensal R\$359.277,65 (Trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Cabedelo, 02 de janeiro de 2010/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos Serviços de Manutenção e Reforma do Sistema de Drenagem de Água Pluviais na Rua Benício de Oliveira Lima e.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00091/2009.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria de Infra Estrutura Projeto Atividade: 15 452 1036 1040 - Drenagem no Município de Cabedelo Recursos Próprios do Município de Cabedelo:

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00247/2009 - 01.12.09 - G50 SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - R\$ 146.587,59

Cabedelo, 02 de janeiro de 2010/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DOS ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS NO CIDADE DE CABEDELLO/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00095/2009.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria de Infra Estrutura Projeto Atividade: 2034 - Manutenção das Atividades administrativas de Infra Estrutura Elemento de Despesa: 3390.39 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Próprios do Município

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00265/2009 - 18.12.09 - ENERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 139.231,67

Cabedelo, 02 de janeiro de 2010/ Jurinez Albuquerque Praxedes/ Presidente da CPL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIUNDO DO
PREGÃO PRESENCIAL 60/2009**

OBJETO: Locação de veículos destinados às Secretarias de Saúde e Infra Estrutura

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00163/2009 - ROSEMBERG CONSTÂNCIO BATISTA

CT Nº 00164/2009 - ARGEMIRO MARCIEL FERREIRA

CT Nº 00165/2009 - MARCELO ALVES MACHADO

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Inicial por 04 (Quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ORIUNDO DO
PREGÃO PRESENCIAL 16/2009**

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças originais para veículos de grande porte (Ônibus, trator, caminhões e similares) pertencentes a frota da prefeitura municipal de Cabedelo.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e líder Soluções Automotivas Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Inicial por mais 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cabedelo, 30 de dezembro de 2009/Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira